

PORTARIA Nº 05 DE 08 DE MARÇO DE 2002

EMENTA: Institui procedimentos para aplicação da Lei n.º 16.746, publicada em 12 de janeiro de 2002.

A Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos, definidos na Lei n.º 16.746/02, para instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética no município do Recife;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os documentos citados no inciso I do artigo 2º da Lei n.º 16.746/02 deverão ser exigidos no Alvará de Construção.

Art. 2º - O laudo técnico estabelecido no inciso VI do artigo 2º da Lei n.º 16.746/02 refere-se à Declaração de Radiação Eletromagnética de Radiofrequência, emitida pela Empresa proprietária dos equipamentos, que será exigida juntamente com a Licença de Funcionamento expedida pela ANATEL.

§ 1º - A Declaração a que se refere o caput deste artigo, é parte integrante dos documentos exigidos pela ANATEL e deverá informar sobre o atendimento aos critérios propostos pelo ICNIRP (Comissão Internacional para Proteção contra Radiação Não Ionizante), assinada por profissional habilitado responsável pela elaboração do respectivo projeto técnico de instalação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 2º - A Licença de Funcionamento e a Declaração, referida neste artigo, deverão ser anexadas ao pedido de concessão do Habite-se ou Aceite-se.

Art. 3º - Para o cumprimento do artigo 5º da Lei n.º 16.746/02 será exigida Declaração atualizada, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - A distância a que se refere o artigo 6º da Lei Nº 16.746/02 deverá ser medida do eixo da antena, num raio de 30,00m (trinta metros), no sentido horizontal.

Art. 5º - O órgão competente para a análise especial nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPHs, Imóveis Especiais de Preservação - IEPs, definida no artigo 6º, será o Departamento de Preservação dos Sítios Históricos - DPSH da URB-Recife.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Geral de Meio Ambiente - DIRMAM a competência da análise especial para instalação de antenas em Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPAs e Imóveis de Proteção de Áreas Verdes - IPAVs.

Art. 7º - O artigo 8º da Lei n.º 16.746/02 diz respeito à instalação de antenas em terrenos edificadas, só podendo ser utilizado o topo de edificações com 03 (três) ou mais pavimentos, incluindo-se o pavimento térreo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Tânia Bacelar de Araújo

09/Mar/2002 :: Edição 184 ::